

ELEIÇÕES 2026

Reconhecer e Combater: Violência Política de Gênero

CAO
ELEITORAL



CAO
ELEITORAL



**Guia prático para as Eleições:
Prevenir, combater e reprimir as
infrações eleitorais contra a mulher
nos espaços de representação
política.**

Amapá
2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça e Procurador-Geral de Justiça

NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
Procurador de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos e Institucionais

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos

MATERIAL ELABORADO POR:

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO
Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional
Eleitoral

LÍVIA LUCIANA DE ARAÚJO TORRES
Assessora Operacional - CAO Eleitoral

Amapá
2026

APRESENTAÇÃO

Garantir um ambiente político seguro, plural e verdadeiramente democrático é um dos compromissos mais nobres do Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP). À medida que as mulheres conquistam, por direito e mérito, maior espaço nas candidaturas e nos cargos de liderança em nosso estado, enfrentamos também o desafio de combater as barreiras que tentam impedir essa evolução. A violência política de gênero não é um obstáculo silencioso; ela é uma afronta direta à nossa democracia. Quando uma candidata ou mandatária é silenciada, descredibilizada ou ameaçada pelo simples fato de ser mulher, o processo representativo é ferido, e toda a sociedade perde. A trajetória histórica de participação das mulheres na política é marcada por lutas intensas para que pudessem votar e ser votadas. Hoje, a nossa missão vai além: precisamos assegurar que elas permaneçam e exerçam seus mandatos com total dignidade, segurança e liberdade.

O Propósito desta Cartilha:

O Centro de Apoio Operacional Eleitoral (CAO Eleitoral) do MPAP apresenta este material com o objetivo de ser uma ferramenta prática de conscientização, prevenção e cidadania. Nas próximas páginas, você encontrará informações claras sobre:

- O que caracteriza a violência política de gênero e suas diferentes faces (física, psicológica, moral, virtual, entre outras);
- O panorama legal, detalhando a aplicação das Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021;
- Os canais de denúncia, orientando sobre como identificar esses crimes e como acionar o Ministério Público para que os agressores sejam responsabilizados.

O MPAP está vigilante e pronto para agir, assegurando que a voz de cada mulher seja respeitada e que a nossa democracia seja plena e sem exclusões.

Boa leitura!

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

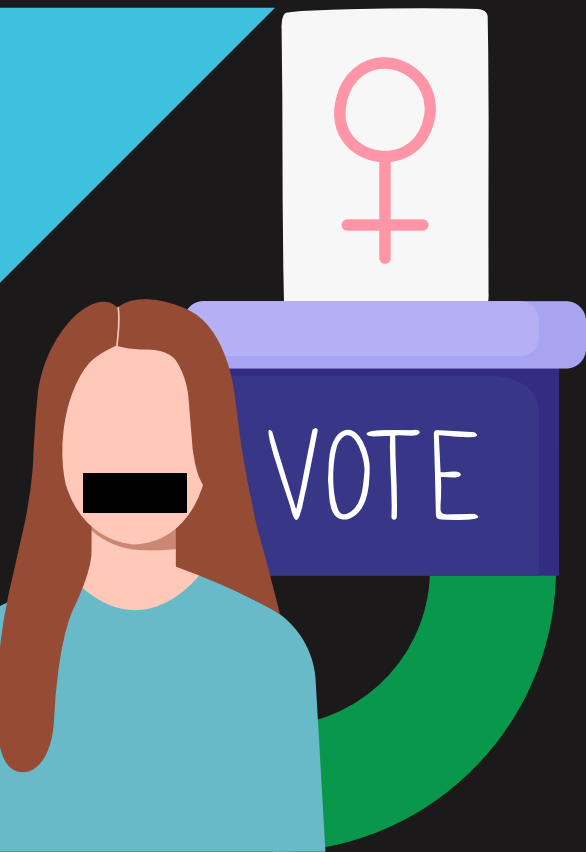
Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral (CAO Eleitoral)

O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

De acordo com a Lei nº 14.192/2021, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Atenção: Também constituem atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo. O objetivo dessas condutas é impedir ou dificultar o acesso e a permanência das mulheres na esfera política, ou induzi-las a tomar decisões contra a sua própria vontade.

- **Nota de Gênero:** Os termos “mulher” e “sexo” devem ser compreendidos sob a ótica de gênero, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e por diretrizes internacionais de direitos humanos, como as da ONU.



AS SEIS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência contra a mulher na política pode se manifestar de diversas formas:

1. **Física:** Envolve agressão corporal, espancamentos, tortura, atentados, maus-tratos ou feminicídio.
2. **Sexual:** Estupro, importunação sexual, assédio sexual, contato físico não permitido, insinuações, comentários constrangedores de cunho sexual ou divulgação não autorizada de fatos da vida sexual/afetiva da mulher.
3. **Simbólica:** É a mais sutil e naturalizada. Ocorre quando o agressor usa mecanismos para anular ou excluir a representação feminina dos espaços de poder por meio de discursos que deslegitimam ou desacreditam sua capacidade política. (Ex: ignorar ou silenciar sua fala, apropriar-se de suas ideias, não ceder assentos apropriados ou gabinetes nos parlamentos, ou excluí-las de comissões importantes).
4. **Moral:** Ataques diretos à honra e à moral da vítima através de calúnia, difamação, injúria e desqualificação.
5. **Psicológica:** Ameaças, intimidações, tortura psicológica, ofensa verbal, perseguição (stalking), assédio moral e isolamento.
6. **Econômica:** Desvio ou retenção de recursos de campanha destinados por lei às mulheres, ausência de suporte financeiro ou material para candidaturas femininas, além de danos causados a veículos, comitês ou materiais de campanha.

O IMPACTO NA REPRESENTATIVIDADE FEMININA



- A violência política de gênero funciona como uma barreira que alimenta a baixa representação das mulheres na política. É justamente no ambiente político que há maior preconceito, resistência e discriminação baseados no gênero.
- De acordo com o ranking da União Internacional Parlamentar (UIP), o Brasil ocupa uma incômoda 133ª posição em representatividade feminina em um universo de 192 países.
- Pesquisas mostram que 58% das prefeitas eleitas no país relatam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres. Desse total, apenas metade registrou queixa formal, embora 74% tenham sido alvo de notícias falsas e 66% tenham sofrido discursos de ódio nas redes sociais.

ENTENDENDO OS TIPOS PENAIIS (CRIMES)

A. Crime de Violência Política de Gênero (Art. 326-B do Código Eleitoral)



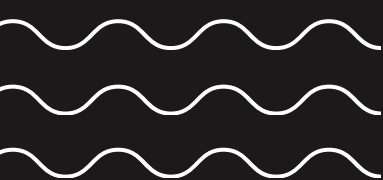
- **O que é:** Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
- **Requisitos:** Exige que a conduta (assediar, constranger, etc.) traga em si o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (ou raça/cor/etnia) com o fim específico de atrapalhar a campanha ou o mandato.
- **Quem pode ser vítima:** Apenas a candidata (com registro deferido) ou a parlamentar eleita (a partir de sua diplomação).
- **Pena:** Reclusão de 1 a 4 anos, e multa.
 - *Aumento de pena:* Aumenta-se em 1/3 se cometido contra mulher gestante, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência.

ENTENDENDO OS TIPOS PENAIIS (CRIMES)

B. Crime de Violência Política (Art. 359-P do Código Penal)

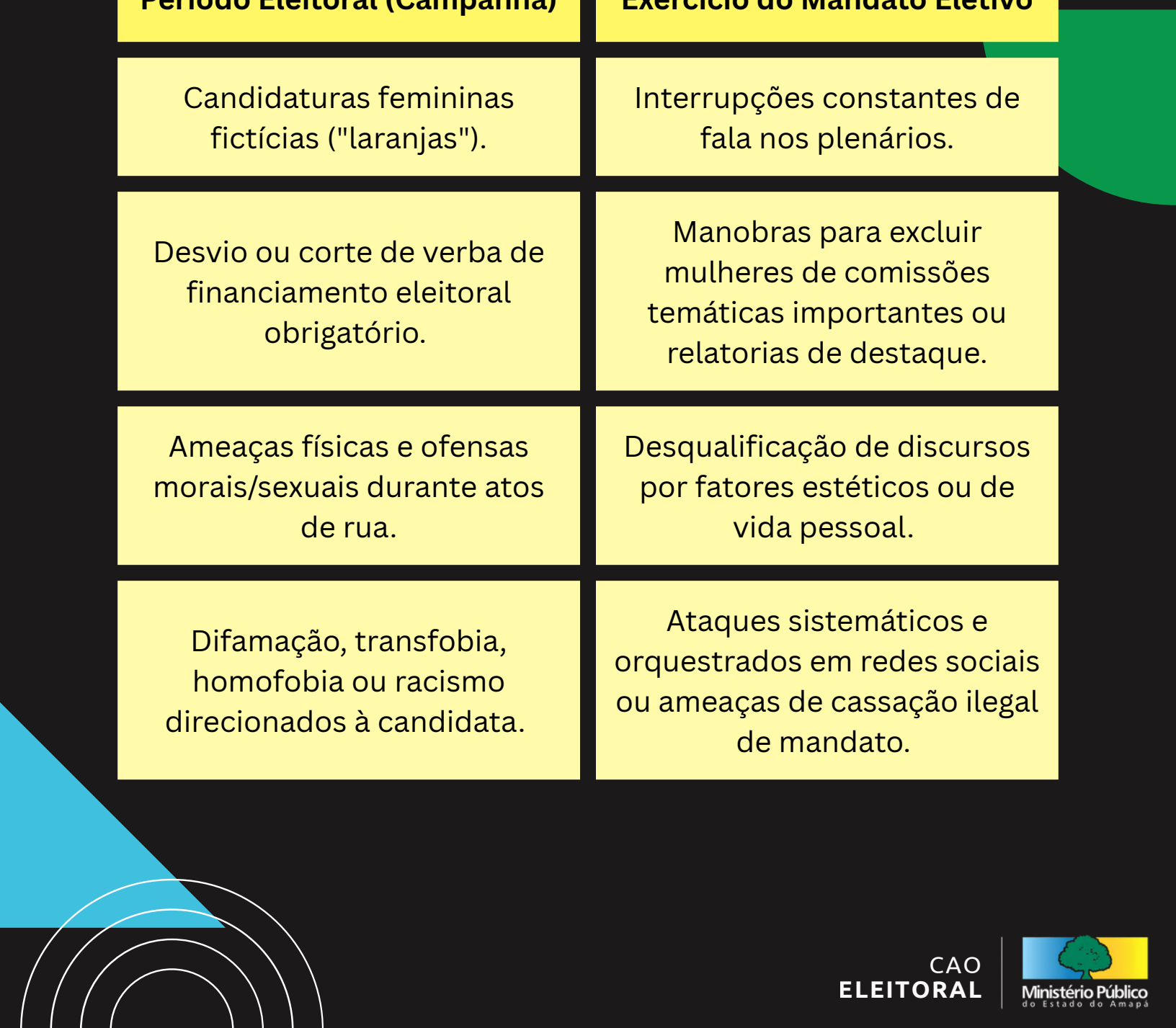
- **O que é:** Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício dos direitos políticos a qualquer pessoa em razão de sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- **Quem pode ser vítima:** Qualquer pessoa (homem ou mulher) no pleno gozo de seus direitos políticos.
- **Pena:** Reclusão de 3 a 6 anos, e multa, além da pena correspondente à violência física praticada.
- **Competência:** Justiça Federal.





EXEMPLOS PRÁTICOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA

Período Eleitoral (Campanha)	Exercício do Mandato Eletivo
Candidaturas femininas fictícias ("laranjas").	Interrupções constantes de fala nos plenários.
Desvio ou corte de verba de financiamento eleitoral obrigatório.	Manobras para excluir mulheres de comissões temáticas importantes ou relatorias de destaque.
Ameaças físicas e ofensas morais/sexuais durante atos de rua.	Desqualificação de discursos por fatores estéticos ou de vida pessoal.
Difamação, transfobia, homofobia ou racismo direcionados à candidata.	Ataques sistemáticos e orquestrados em redes sociais ou ameaças de cassação ilegal de mandato.





FATO IMPORTANTE!



Justiça acolhe pedido do MP Eleitoral e mantém sentença contra condenado por violência política de gênero no PA

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) acolheu pedidos do Ministério Público (MP) Eleitoral e confirmou, nesta quinta-feira (17), por unanimidade, a sentença que condenou Elton Carlos do Nascimento da Silva pelo crime de violência política de gênero. O crime aconteceu em março de 2022, contra a então vereadora em Primavera (PA) Maxilene do Socorro Loureiro de Almeida.

A decisão confirmou a sentença da 33ª Zona Eleitoral de Primavera, decretada em agosto de 2024, em ação penal apresentada a partir de denúncia do MP Eleitoral. O réu foi condenado a dois anos de prisão e multa, pena substituída por prestação de serviços à comunidade.

Segundo a denúncia do MP Eleitoral, o acusado, por meio de transmissões ao vivo no Facebook, proferiu ofensas misóginas contra a parlamentar com o objetivo de constrangê-la e dificultar o exercício de seu mandato.

Provas robustas do crime – Conforme consta no processo, ele utilizou expressões que configuram menosprezo e discriminação em razão da condição de mulher da vítima.

Em seu recurso ao TRE-PA, o réu alegou insuficiência de provas e ausência de dolo específico (a intenção de impedir o mandato), pedindo a absolvição. No entanto, a Justiça Eleitoral considerou que o conjunto de provas era "robusto e harmônico".

A ocorrência do crime foi comprovada por vídeos, e a autoria foi corroborada por depoimentos de testemunhas que detalharam o impacto negativo das declarações na atuação política da vereadora.

Constrangimento evidente – O juiz Tiago Nasser Sefer, relator do processo no TRE, ressaltou que as expressões usadas pelo réu "reforçam estereótipos de gênero e desqualificam a vítima em razão de sua condição de mulher", sendo evidente a "finalidade de constrangê-la e dificultar o desempenho de seu mandato eletivo".

A decisão do tribunal foi alinhada ao parecer da Procuradoria Regional Eleitoral do Pará (PRE/PA). No documento, assinado pelo procurador regional eleitoral auxiliar Hugo Elias Silva Charchar, o Ministério Público Eleitoral defendeu a manutenção da condenação, argumentando que o réu não conseguiu refutar os fundamentos da sentença.

A PRE destacou ainda que, em vídeos gravados após ser citado na ação penal, o próprio acusado "corroborou em confirmar as declarações da vítima e das testemunhas". Com a decisão, fica mantida integralmente a sentença, que fixou a pena em dois anos de reclusão e 20 dias-multa. A pena de reclusão foi substituída por prestação de serviços à comunidade, pois o réu é primário e o crime não foi cometido com violência física.

COMO DENUNCIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ (MPAP)?



Tanto a violência política quanto a violência política de gênero são crimes de ação penal pública incondicionada, o que significa que qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento dos fatos pode fazer a denúncia.

O que apresentar como prova?

Ao fazer a denúncia, junte o máximo de provas possíveis:

- Prints de telas e mensagens (WhatsApp, Instagram, Facebook, etc.).
- Gravações de áudio e vídeo.
- E-mails, panfletos ou jornais.
- Indicação de testemunhas que presenciaram as ofensas.

ONDE DENUNCIAR?

CAO Eleitoral (Centro de Apoio Operacional Eleitoral)

 caopeleitoral@mpap.mp.br

 (96) 99184-6549

 Rua do Araxá, 91 - Araxá, Macapá

Ouvidoria do MPAP

 ouvidoria@mpap.mp.br

 Disque 127

 Formulário Eletrônico:
Disponível no site oficial
do MPAP (na aba
"Ouvidoria").

GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado)

 denunciasgaeco@mpap.mp.br

 (96) 99115-9123

 Av. Padre Júlio Maria Lombard, 1585, - Centro, Macapá

PRE (Procuradoria Regional Eleitoral)

 Protocolo de denúncias site:
www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/denuncias

 Av. Ernestino Borges, 535 - Centro, Macapá

 (96) 98414-2075

A democracia só é plena quando é de
todas e de todos. Contra a violência
política de gênero, não se cale:
Denuncie!

O Ministério Público do Amapá está
ao seu lado para garantir que
nenhuma voz feminina seja silenciada
nas urnas.



CAO ELEITORAL



Ministério Público
do Estado do Amapá